



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECRETO Nº 1430 -N, DE 26 DE ABRIL DE 2020.

**Ementa:** Dispõe sobre medidas administrativas no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, especialmente aquela contida no art. 45, inciso V da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves (ES),

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1415-N de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Alfredo Chaves, decorrente de pandemia em razão do Novo COVID-19.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-n CoV);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de educação para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);



Considerando as disposições do DECRETO Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, do Estado do Espírito Santo.

Considerando os desastres ocorridos no Município nos meses de Janeiro e Março do ano corrente que consubstanciou no Estado de calamidade Pública e de Emergência do Município.

Considerando a definição ocorrida na reunião com a CDL - Câmara de Dirigentes lojistas no Município e com a Associação Comercial e industrial de Alfredo Chaves.

Considerando as disposições da Portaria Nº 068-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Considerando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal – STF, de que os Municípios podem adotar medidas contra a pandemia.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em Decretos, Portarias e em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

**Art. 2º** - Fica suspenso/proibido no âmbito do Município de Alfredo Chaves, o funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e dos estabelecimentos comerciais, tais como lojas, butiques, bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, ambulantes (van/trailer/carrinhos/carroças/outros), MEIs, dentre outros de modo geral, ficando determinada a suspensão do funcionamento e dos respectivos alvarás de funcionamento e/ ou licença até 03/05/2020, salvo os estabelecimentos de fornecimento de produtos essenciais, discriminados neste decreto.





**Art.3º** - Ficam excluídos da proibição prevista no *caput* do artigo 2º deste Decreto e estando autorizado o funcionamento, as atividades previstas no § 1º do artigo 2º do Decreto Nº 1418 – N de 20/03/2020 e Portaria Nº 068-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, supermercados; açougues; farmácia; mercearias; padarias, postos de combustíveis; lojas de produtos/ insumos agrícolas; lojas de cuidados animais; oficinas de reparação de veículos automotores e bicicletas; loja de produtos alimentícios; loja de vendas de veículos automotores, lojas de peças automotivas; materiais de construção; borracharias, e estabelecimento que fornecem especificamente /exclusivamente água mineral e gás de cozinha, desde que não permitam aglomeração dentro e fora dos aludidos estabelecimentos.

**§1º** - Os supermercados, farmácias, açougues, lojas de produtos/ insumos agrícolas, lojas de cuidados animais; loja de produtos alimentícios; oficinas de reparação de veículos automotores e bicicletas; borracharias, e estabelecimento que fornecem especificamente /exclusivamente água mineral e gás de cozinha, estão autorizados o funcionamento com limitação ao horário das 08h00min às 16h00min horas para atendimento presencial.

**§2º** - Os postos de combustíveis e as padarias estão autorizados o funcionamento com limitação ao horário das 06h00min às 16h00min horas para atendimento presencial, sendo vedado as padarias o atendimento em mesas e balcão.

**§3º** - As lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, em conformidade com decreto estadual, Decreto Nº4636 – R e Portaria Nº 068-R, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, estão autorizados o funcionamento com limitação ao horário das 10h00min às 16h00min horas para atendimento presencial, não se aplicando a



referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entrega domiciliar (delivery).

**§4º** - Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, a que se refere no *caput* deste artigo, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e matérias para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

**§5º** - Os restaurantes, trailer(s), lanchonetes, açaiteria, pizzarias, bares será permitido à disponibilização de sistema de venda de entrega domiciliar de compras (delivery).

**§ 6º** - Será permitido o funcionamento do serviço de entrega de churrasquinho via Drive thru, no horário das 17h00min às 23h00min, vedado irrestritamente colocação e atendimento em mesas, bem como aglomeração;

**§ 7º** - Os serviços de barbearia, salão de beleza/estética e similares, autorizados pelo Estado do Espírito Santo, funcionarão no horário de 8h00min as 12h00min, com atendimento pré-agendado para evitar aglomerações, observado às recomendações e determinações do governo do Estado do Espírito Santo, bem como os correspondentes bancários obedecerão este horário de funcionamento.

**§8º** - As atividades comerciais proibidas ao funcionamento no *caput* deste artigo serão permitidas à disponibilização de sistema de venda *online*, via telefone ou whatsapp, opção de entrega domiciliar de compras (delivery);

**§9º** - Os estabelecimentos deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores e estabelecer medidas de atendimento seguro





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao cliente, sendo obrigatório o uso de mascaras de proteção pelos funcionários e consumidores.

**§10** - Aos estabelecimentos autorizados conforme disposto no *caput*, será permitido o funcionamento desde que não permitam aglomeração dentro e fora dos mesmos, bem como sejam garantidas as condições de precaução e protocolo de higiene aos seus empregados, colaboradores, consumidores, nos termos do que indicado pelo Ministério da Saúde e pela OMS.

**Art.4º** - Os laboratórios de Análises Clínicas não se enquadram na proibição/suspensão determinada neste decreto, podendo manter o funcionamento de forma normal.

**Art. 5º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 26 de Abril de 2020.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

